

#04 02/07/2020 10:44

Nome: Silvio Gonçalves Peres Junior

Município de Residência: São Sebastião

Questionamento ou Comentário: Qual impacto destas ações para o município? Esta operação acontece só em São Sebastião? Pelo que já li, é uma operação segura que traz muitos rendimentos ao município.

RESPOSTA:

Prezado Sr. Silvio Gonçalves Peres Junior, a TRANSPETRO agradece sua participação! Segue resposta ao questionamento recebido.

As operações ship-to-ship são uma realidade no mundo, sendo utilizadas como soluções técnicas para atender demandas crescentes de exportação ou importação de petróleo e derivados em vários países.

A PETROBRAS e a TRANSPETRO realizam operações STS em áreas e portos ao longo da costa do Brasil. Em apresentação com áudio disponível para download nessa consulta pública, constam os slides nº08 e nº09 nos quais podem ser visualizados alguns locais onde são realizadas as operações.

Quanto à segurança das operações STS, cabe destacar avanços representados por alguns marcos importantes citados a seguir, e que podem ser melhor detalhados considerando os slides de nº11 a nº14 da apresentação com áudio disponível nessa consulta pública.

Em 2005, a IMO – *International Maritime Organization* – agência especializada das Nações Unidas para a segurança da navegação e prevenção da poluição marinha e atmosférica associada às operações da navegação comercial internacional, incluiu alteração importante sobre as operações STS no Anexo I da Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios (MARPOL) – que tem por propósito o estabelecimento de regras para a eliminação da poluição do meio ambiente por óleo e outras substâncias danosas oriundas de navios, bem como a minimização da descarga acidental daquelas substâncias no ar e no meio ambiente marinho. Os requisitos e recomendações da IMO incluídos na MARPOL constam no Anexo 1, Capítulo 8 - Prevenção da Poluição durante Transferência de Carga de Óleo entre Petroleiros no Mar – Regras 40, 41 e 42. Esses requisitos se tornaram efetivos a partir de Abril de 2012.

Em 2011, a IMO publicou a mais recente edição da Seção I do *Manual on Oil Pollution* (Manual IMO sobre poluição por petróleo, edição de 2011). Esta Seção do Manual de Poluição por Petróleo tem como objetivo fornecer orientações práticas relacionadas à prevenção da poluição por navios e descreve procedimentos para manuseio de cargas de petróleo, abastecimento de combustível, e operações de transferência de navio para navio – STS.

Em 2013 foi publicado o principal guia contendo recomendações de segurança, requisitos para os equipamentos e boas práticas operacionais: o guia *Ship to Ship Transfer Guide for Petroleum, Chemicals e Liquefied Gases* – organizado pelo CDI – *Chemical Distribution Institute*, ICS - *International Chamber of Shipping*, OCIMF - *Oil Companies International Marine Forum*, e SIGTTO – *Society of International Gas Tanker and Terminal Operators*. A edição de 2013 reuniu e atualizou informações existentes em guias anteriores publicados em 1975, 1980, 1995, 2005 e 2011. Esse guia é

aplicável à todas as transferências de substâncias líquidas perigosas a granel entre navios, alinhado ao Anexo II da MARPOL - REGRAS PARA O CONTROLE DA POLUIÇÃO POR SUBSTÂNCIAS LÍQUIDAS NOCIVAS A GRANEL.

Ainda em 2013, o IBAMA editou a Instrução Normativa nº16 de 26 de agosto de 2013, visando regulamentar os procedimentos técnicos e administrativos para a emissão da Autorização Ambiental para a realização de Operações Ship-to-Ship em águas jurisdicionais brasileiras. Para tanto, o IBAMA considerou, entre outras, a Lei Federal nº 9.966/2000 - que dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional, e as Regras 40, 41 e 42, Capítulo 8, Anexo 1 da MARPOL - Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios.

Em 2017, a Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil modificou as Normas da Autoridade Marítima para Tráfego e Permanência de Embarcações em Águas Jurisdicionais Brasileiras – NORMAM-08/DPC, sendo incluído o Capítulo 6 referente a regulamentação e fiscalização dos procedimentos para operações STS no Brasil, e referenciado às boas práticas internacionais e guias técnicos já citados. Recentemente em 20 de dezembro de 2019, houve modificação no Capítulo 6 da NORMAM-08/DPC visando aperfeiçoamento de requisitos relacionados às operações STS no Brasil.

Deste modo, considerando possíveis impactos ao município de São Sebastião decorrentes das operações STS no Terminal de São Sebastião, os aspectos relacionados à segurança operacional e à prevenção da poluição são cuidadosamente gerenciados por meio do cumprimento das regras e recomendações aplicáveis, inclusive aqueles acerca dos marcos normativos acima citados.

Quanto aos rendimentos diretos para o município de São Sebastião, o Terminal de São Sebastião, por ocasião das operações de movimentação de petróleo e derivados, recolhe ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) na alíquota máxima de 5% do faturamento bruto.